



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152 de 21/10/1966.

**Programa de Pós-Graduação em Enfermagem**  
**(Aprovado pela Resolução nº 771 de 30 de junho de 2010–CONSEPE)**



**Instrução Normativa Nº 004/2021, referente ao Pagamento de Auxílio Financeiro ao Pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).**

Atualiza as normas referentes ao pagamento de auxílio financeiro ao pesquisador com verba do PROAP/CAPES em consonância com a PORTARIA Nº 012/2020 – AGEUFMA/PPGT de 16 de setembro de 2020.

O Colegiado do PPGENF, no uso das suas atribuições, conforme decisão de reunião ordinária realizada no dia 20 de outubro de 2021 estabelece a presente norma sobre o pagamento de auxílio financeiro ao pesquisador.

**Art. 1º.** Destina-se o montante de recursos PROAP/CAPES na rubrica para o pagamento de auxílio financeiro a docentes PPGENF/UFMA que estejam orientando alunos regularmente matriculados no presente ano letivo.

**Art. 2º** O auxílio financeiro será liberado exclusivamente enquanto houver verba desta rubrica PROAP/CAPES no ano. Será publicada uma Chamada Interna para o recebimento das propostas de auxílio ao pesquisador, posteriormente apreciada pelo Colegiado do PPGENF/UFMA, seguindo-se a apreciação do mérito da solicitação via e-mail ([ppgenf@ufma.br](mailto:ppgenf@ufma.br)).

Parágrafo Único. Os critérios de prioridade para a concessão do auxílio financeiro ao pesquisador serão: artigos e livros classificados de acordo com os critérios definidos pela CAPES, já aceitos ou publicados no ano, envolvendo discentes do PPGENF e orientadores, em uma das linhas do programa.

**Art. 3º.** O auxílio financeiro ao pesquisador é exclusivo para custeio de materiais de consumo, manutenção de equipamentos, serviços de terceiros, anuidade e participação em eventos, despesas de tradução/revisão textual e/ou pagamento de taxas de publicação, preferencialmente que estejam relacionados aos projetos de dissertação.

**Art. 4º.** O valor do auxílio financeiro ao pesquisador, por docente, será de até (20) vinte por cento do valor do PROAP pelo PPG do ano vigente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152 de 21/10/1966.



**Programa de Pós-Graduação em Enfermagem**  
**(Aprovado pela Resolução nº 771 de 30 de junho de 2010–CONSEPE)**

§ 1º Solicitações para pagamento de taxas de publicação devem se referir a artigos publicados no ano estipulado pela Chamada Interna do programa como produto de dissertação de discentes ou egressos ou outro produto de publicação do docente com discente/egresso, tendo o discente/egresso e o orientador como autores. Deverão ser anexados: (a) nota fiscal ou proforma *invoice* contendo o custo total da publicação, (b) a carta de aceite do artigo (caso ainda não esteja publicado); (c) draft do artigo ou artigo publicado; e (d) comprovante de cadastro do projeto no SIGAA ou resolução de aprovação pelo CONSEPE.

§ 2º O auxílio será liberado por qualificação do periódico, de acordo com o qualis vigente (B1 a A1) no valor definido pela Chamada Interna do programa.

§ 3º No caso do auxílio financeiro ao pesquisador ser destinado para pagamento de produção bibliográfica, deve haver, na mesma, citação do financiamento da CAPES (Finance code 001) de acordo com a Portaria nº 206 da CAPES.

§ 4º Solicitações de materiais de consumo (equipamento de proteção individual e outros) deverão ser justificadas pelo docente que este financiamento está associado a um projeto de pesquisa do PPGENF cadastrado no SIGAA ou aprovado pelo CONSEPE e, preferencialmente, relacionadas à dissertação de discente do PPGENF. As solicitações para este fim deverão vir acompanhadas de dois ou três orçamentos, com descrição do item, para fins comparativos. E, quando houver exclusividade do fornecimento do serviço ou produto por uma empresa específica, será possível anexar apenas um orçamento. Deve ser limitada a solicitações de projetos que não possuam financiamento por agência de fomento.

§ 5º Solicitações de serviços de terceiros pessoa jurídica (manutenção corretiva ou preventiva de equipamentos, processamento de amostras, xérox ou impressão de instrumento de coleta de dados, deverão ser justificadas pelo docente que este financiamento está associado a um projeto de pesquisa do PPGENF cadastrado no SIGAA ou aprovado pelo CONSEPE e, preferencialmente, relacionadas à dissertação de discente do PPGENF. As solicitações para este fim deverão vir acompanhadas de dois ou três orçamentos, com descrição do item, para fins comparativos.

§ 6º Caso o auxílio financeiro ao pesquisador seja destinado a participação de eventos, poderá ser utilizado para inscrições e/ou pagamentos de anuidades dentro dos valores previstos na chamada interna do PPGENF. A solicitação deverá ser acompanhada de justificativa de que o financiamento



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152 de 21/10/1966.

**Programa de Pós-Graduação em Enfermagem**  
**(Aprovado pela Resolução nº 771 de 30 de junho de 2010–CONSEPE)**



está associado à apresentação de trabalho vinculado a um projeto de pesquisa cadastrado no SIGAA ou aprovado pelo CONSEPE, com discente/egresso do PPGENF, ou apresentação de conferência no evento.

§ 7º Solicitações de manutenção de equipamentos de maior complexidade, comprovadamente multiusuários, o valor a ser concedido será decidido pelo Colegiado, com base nos recursos disponíveis, mediante justificativa da importância do equipamento para as pesquisas do PPGENF/UFMA.

**Art. 5º.** O docente do PPGENF deverá enviar a solicitação via e-mail do programa ([ppgenf@ufma.br](mailto:ppgenf@ufma.br)) segundo os critérios estabelecidos pela Chamada Interna vigente, no prazo determinado, para o PPGENF para análise do pedido e, se aprovado, aberto o processo de pagamento junto à PPGT.

Parágrafo único: Ao formulário deverão ser anexados nota fiscal ou proforma *invoice* contendo o custo total da solicitação, comprovante de cadastro do projeto no SIGAA ou resolução de aprovação pelo CONSEPE, ou seja, todos os outros documentos pertinentes a solicitação.

**Art. 6º** As solicitações serão recebidas e analisadas por uma comissão e submetidas à apreciação e aprovação do Colegiado. As solicitações homologadas pelo Colegiado do PPGENF serão encaminhadas, pela coordenação, à PPGT e os solicitantes serão comunicados da decisão via e-mail.

**Art. 7º** Casos omissos devem ser encaminhados ao Colegiado para apreciação e deliberação.

**Art. 8º** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís, MA, 20 de outubro de 2021.

Prof.<sup>a</sup> Livia Maia Pascoal  
Coordenadora do PPGENF